

**O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS
VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A
UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG**

*THE ROLE OF ACADEMY IN THE SOCIAL INTEGRATION OF VENEZUELAN
REFUGEES: A JOINT PROPOSAL FOR THE UNIVERSITY OF ITAÚNA-MG*

Wendelaine Cristina Correia de A. Oliveira

Mestranda do PPGD – Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG. Especialista em Direito Público, pela Universidade Cândido Mendes-RJ. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Internacional Signorelli. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Minas Gerais (Brasil).
E-mail: wendelaine@gmail.com.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1012184479595419>.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina, Itália. Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD - Mestrado e Doutorado em Direito Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna - UIT e das Faculdades Santo Agostinho -FASASETE-AFYA, Minas Gerais (Brasil).
E-mail: deilton.ribeiro@terra.com.br.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1342540205762285>.

Submissão: 01.09.2020.

Aprovação: 24.02.2021.

RESUMO

O presente artigo tem o propósito de analisar o papel da Universidade no processo de interiorização e propor um plano para integração social do imigrante e do refugiado venezuelano no Município de acolhida, a partir de um discurso multicultural, que envolva a Universidade de Itaúna-MG. O estudo da interiorização, desde a ordenação da fronteira até a integração social no destino, faz-se por meio de três projetos: a Operação Acolhida, a “Interiorização+Humana” e a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, apresentando dados científicos coletados pelos diversos atores que compõem a rede de apoio aos imigrantes e refugiados, com um recorte sobre os de nacionalidade venezuelana. A pesquisa tem natureza teórico-bibliográfica, seguindo o método indutivo, que instruiu análise da legislação e documentos de órgãos governamentais e agências nacionais e internacionais. Como resultado alcançado verificou-se que a Universidade exerce importante papel na implementação de políticas públicas inclusivas junto aos municípios receptores de refugiados.

PALAVRAS-CHAVE: Refugiados venezuelanos; Interiorização; Multiculturalismo; Integração.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the role of the University in the process of internalization and to propose a plan for the social integration of the Venezuelan immigrant and refugee in the welcome municipality, based on a multicultural discourse, involving the University of Itaúna, Minas Gerais. The study of interiorisation, from frontier ordering to social integration in the destination is actually done through three projects: Operation Welcomed, “Interiorisation+Human” and the Sérgio Vieira de Mello Chair,

presenting scientific data collected by various actors that make up the support network for immigrants and refugees, with a clipping on those of Venezuelan nationality. The research has a theoretical and bibliographical nature, following the inductive method, which instructed analysis of the legislation and documents of governmental, national and international agencies. As a result achieved it has been verified that the University plays an important role in the implementation of inclusive public policies in the refugee receiving municipalities.

KEYWORDS: *Venezuelan refugees; Internalization; Multiculturalism; Integration.*

INTRODUÇÃO

O Brasil vivencia um crescimento vertiginoso do número de pedidos de refúgio originários da República Bolivariana da Venezuela, o que decorre da profunda crise humanitária, política e econômica que assola este país. Dados do último relatório “Refúgio em Números” (BRASIL, 2019e), publicado em julho de 2019, dão conta de que, nos últimos 8 anos, o governo brasileiro recebeu 206.737 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sendo 80.057, ou seja, quase 40%, apenas no ano de 2018. Das solicitações realizadas em 2018, 61.681 foram recebidas de venezuelanos, o que representou um aumento de 245% em relação aos 17.865 pedidos realizados em 2017 provenientes da mesma nacionalidade e mais do dobro de pedidos se comparado ao total dos 8 anos anteriores.¹

Para o ano de 2019, a Polícia Federal Brasileira (PF) divulgou informes relativos ao fluxo migratório, compilados de janeiro até o mês de novembro, contemplando marcadores relativos aos imigrantes em situação regular. Registraram-se para o período 76.020 solicitações de refúgio, das quais 50.033 decorreram da nacionalidade venezuelana. Mantiveram-se os altos índices de pedidos de solicitantes da Venezuela em relação a 2018, cujo ápice ocorreu em julho daquele ano, com 7.915 solicitações. Já em 2019, os números variaram entre 3.769 e 5.989 solicitações desta nacionalidade, traçados, mês a mês, de janeiro a novembro, com ápice em janeiro de 2019 (5.989 pedidos), seguidos de uma queda e, após, novo aumento detectado nos meses de outubro e novembro de 2019 em relação aos meses anteriores (BRASIL, 2019d).

¹ Os gráficos publicados pela quarta edição do “Refúgio em Números” citam como fonte os dados da Polícia Federal, que publicou mais recentemente o relatório “Tráfego Migratório”, com dados compilados até 30/11/2019. Segundo este último estudo, considerando-se exclusivamente a nacionalidade venezuelana, foram registradas 545.753 entradas no Brasil e 310.792 saídas, com um saldo, portanto, de 234.961 pessoas que permanecem neste país (BRASIL, 2019d). Oportuno ressaltar que há uma divergência entre os dados constantes nos relatórios citados. O primeiro registra um número de 61.681 solicitações de refúgio para o ano de 2018 (BRASIL, 2019e), enquanto que o segundo traz um gráfico com 62.295 pedidos (BRASIL, 2019d). O mesmo ocorre com o número de solicitações relativo a 2017. Enquanto o “Refúgio em números” fala em 17.865 pedidos, o “Tráfego Migratório” informa o número de 17.943 pedidos para o ano de 2017.

Essa constante de crescimento conflui com a cronologia da conjuntura institucional e fática na Venezuela, retratada pela nota técnica nº 3/2019 do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados), interligado ao Ministério da Justiça, quando do reconhecimento da hipótese de grave e generalizada violação de direitos humanos², prevista no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 9.474, de julho de 1997, normativa que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados (BRASIL, 2019c).

Em 2019, enquanto a Venezuela enfrentava o aprofundamento da recessão, com sanções internacionais por recusa de auxílio humanitário, conflitos armados e violência, potencializados pelo colapso político que se estabeleceu no país, sem falar da extrema pobreza, escassez de medicamentos, desnutrição e morte (BRASIL, 2019c), em terras brasileiras, constatou-se que as práticas para recebimento desse contingente humano estão mais bem articuladas. Há uma ordenação logística-humanitária, acompanhada pela legislação, no processo que vai do ordenamento da fronteira, no estado de Roraima, até desembocar na fase de integração social do imigrante no Município de acolhida.

O presente estudo não poderia ser mais atual, especialmente após a União ter firmado, em 2 de outubro de 2019, um protocolo de intenções que incluiu diversos Ministérios, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para incentivar o acolhimento de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade, beneficiados pelas medidas de assistência emergencial previstas na Lei nº 13.684/2018 (CNM, 2019b).

Entretanto, referido protocolo, que passa a sustentar o plexo de planos estratégicos existentes para interiorização e integração dos imigrantes e refugiados, como a Operação Acolhida, de iniciativa do Exército Brasileiro, a campanha “Interiorização+Humana”, de iniciativa da Confederação Nacional de Municípios, bem assim, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), implementada pela ACNUR, em cooperação com centros universitários

² Em 14 de junho de 2018, o CONARE, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, decidiu reconhecer a situação de “grave e generalizada violação de direitos humanos” na Venezuela, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei 9.474/1997. Essa decisão tem os seguintes desdobramentos: procedimentos simplificados para a tramitação de processos para os pedidos de refúgio e residência temporária; entrevista de elegibilidade simplificada, mantidas as hipóteses que impedem o pedido, previstas no art. 3º da Lei de Refúgio, como de pessoas que tenham cometido crimes contra a paz, crimes de guerra, contra a humanidade, crime hediondo, que tenham participado de atos terroristas, tráfico de drogas, pessoas que compõem grupos de guerrilha urbana, bem como grupos do crime organizado e pessoas que se beneficiem materialmente da crise humanitária na Venezuela, além de outras situações de exclusão. A decisão tem validade de 12 meses, prorrogável (BRASIL, 2019e).

públicos e privados, perdem sentido se forem refratárias a teorias multiculturalistas, como em Boaventura de Sousa Santos, que se assume nesta pesquisa como referencial teórico.

Neste estudo, partiu-se de pesquisa do tipo aplicada, tendo como método o indutivo e como procedimento a análise documental da legislação nacional e convenções internacionais que tratam do refúgio, da Lei nº 13.445/2017 e respectivo Decreto regulamentar, da Lei nº 13.684/2018, de publicações e documentos oficiais de agências nacionais e internacionais, de publicações da imprensa, de informações e dados disponibilizados nos sítios da Casa Civil e respectivos Ministérios, da Polícia Federal (PF) e do Exército Brasileiro. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

Questiona-se qual o papel da Academia no processo de interiorização e o que pode ser feito junto à comunidade local para que se promova a integração social do imigrante ou refugiado, sem se olvidar das características do discurso multicultural hodierno, fazendo-se um recorte sobre a nacionalidade venezuelana?

Nesse contexto buscar-se-á propor um plano para essa integração, que envolva o Município de Itaúna em Minas Gerais, o qual recebeu, em 18 de julho de 2019, em uma entidade filantrópica de acolhimento, 23 venezuelanos, de um grupo de 70, transportados por aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) para a capital de Belo Horizonte, por intermédio da Operação Acolhida (OPERAÇÃO ACOLHIDA, 2019), a fim de que não seja aquele Município apenas um cooperador na interiorização, mas protagonista do processo, no que foi chamado de “Fase Dois” da Operação.

Na oportunidade, serão sugeridas ações para a Universidade de Itaúna, nos moldes recomendados pelo termo de referência da ACNUR para a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, em uma atuação sinérgica com o Município de Itaúna em Minas Gerais e com a sociedade civil organizada, uma vez que seu PPGD - Mestrado e Doutorado é especialmente vocacionado para a proteção dos direitos fundamentais, com linha de pesquisa voltada para o Direito Internacional e Direitos Humanos.

1 DA MIGRAÇÃO À INTERIORIZAÇÃO

Antes de tudo, é necessário estabelecer brevemente alguns conceitos. Nesse sentido, o termo “migrante” foi utilizado pela Lei nº 13.445/2017, ou Lei de Migração, como gênero, que inclui o “imigrante”, o “emigrante” e o “apátrida”, nos termos do Decreto nº 9.199/2017, que a regulamenta.

Trata-se o migrante, de acordo com o citado Decreto (artigo 1º, inciso I), da pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica (BRASIL, 2017a). Já o imigrante, segundo o inciso II do mesmo artigo, será a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil (BRASIL, 2017a). O refugiado, por sua vez, é a pessoa que tenha recebido proteção especial do Estado Brasileiro, segundo a Lei nº 9.474/1997 (BRASIL, 1997), nos termos do artigo 1º, inciso VII do Decreto. Deste modo, na literalidade do Decreto nº 9.199/2017, o tipo “refugiado” não está contido no gênero “migrante”, embora lhe seja tangencial.

Portanto, migração e proteção de refugiados, conforme observa Deilton Ribeiro Brasil são temas distintos, embora complementares (BRASIL, 2018a). A confusão dos conceitos com a questão da migração irregular acaba criando distorções e mal-entendidos na opinião pública e no meio político. Citando Murillo (2008), ressalta Brasil (2018a, p. 761) que “em diversas oportunidades, as políticas de refúgio estão sendo substituídas por políticas migratórias e as medidas de controle migratório são aplicadas indiscriminadamente aos solicitantes de refúgio e refugiados, considerados ‘migrantes’ até que provem o contrário”.

Neste trabalho serão utilizados os termos *imigrante* e *refugiado*, em geral juntos, em seu sentido técnico, para referirem-se aos venezuelanos que chegam ao Brasil. Não será utilizado o gênero *migrante* para fazer-lhes referência, uma vez que se pretende afastar das colocações a espécie *emigrante*. A denominação *imigrante* será empregada para significar aquele, também em situação de vulnerabilidade, às vezes como residente temporário, a quem não foi reconhecida formalmente a condição de refugiado.

A Lei nº 13.445/2017 abandona o conceito de *estrangeiro*, disposto no Estatuto que a precedeu e que é anterior à redemocratização, especialmente em razão de sua conotação pejorativa, de sujeito de segunda classe, para atribuir-lhe grande parte dos direitos atribuídos aos nacionais (BRASIL, 2018a, p. 764).

A acolhida humanitária e a não discriminação em razão dos critérios ou procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional estão relacionadas como princípios e diretrizes da Lei de Migração. Tais diretivas sustentam a hipótese de reconhecimento da condição de refugiado, prevista na Convenção de Genebra, de 1951, ratificada pelo Brasil (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1951) e no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 9.474/1997 (BRASIL, 1997), ao indivíduo que, “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”.

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

Como visto, milhares de solicitações de refúgio por nacionais da República Bolivariana da Venezuela foram realizadas nos últimos 8 anos, no que já tem sido considerada a diáspora venezuelana, tendo o Decreto nº 9.285/2018 (BRASIL, 2018b) reconhecido formalmente a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado pela crise humanitária daquele país.

O princípio do *non-refoulement*, o qual abarca a proibição da rejeição nas fronteiras foi considerado a pedra angular da proteção internacional dos refugiados. Sua importância e significação foram reiteradas na Declaração de Cartagena, de 1984, incorporada pelo Brasil na Lei nº 9.474/1997 e remete-nos aos esforços que estão sendo empreendidos por diversos programas para o recebimento de imigrantes e refugiados venezuelanos (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984), (BRASIL, 1997).

O Decreto nº 9.199/2017 não regulamentou o artigo 120 da Lei nº 13.445/17 referente à Política Nacional sobre Migrações, Refúgio e Apatridia, que pressupõe a participação da sociedade civil e de outros atores sociais e governamentais para sua efetivação, consoante preleciona Deilton Ribeiro Brasil (2018a, p. 768). No entanto, apesar da lacuna, entende-se que a Lei nº 13.684/2018, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 820/2018, esta última concomitante com a formalização da Força-Tarefa “Operação Acolhida”, cumpre essa função.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.684/2018, as medidas de assistência emergencial visam, dentre outras, à ampliação das políticas de mobilidade, que contemplem a distribuição e a interiorização no território nacional, além do repatriamento e o reassentamento³ de pessoas em situação de vulnerabilidade, como decorrência do fluxo migratório provocado por crise humanitária (BRASIL, 2018c).

Visando a compreender a maneira como alguns desses programas estão comprometidos com ações emergenciais para receber tais pessoas até a sua integração na comunidade de acolhimento, serão descritos o histórico e a atuação de três modelos escolhidos, a Operação Acolhida, a campanha “Interiorização + Humana” e a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM).

³A Declaração de Nova York para refugiados ou migrantes prevê que os Estados participantes se comprometem com a possibilidade de admissão de refugiados em países terceiros, com o aumento do reassentamento, que significa a transferência de refugiados de um país anfitrião para outro país que o admitir e, em última instância, conceder-lhe assentamento permanente. Trata-se de uma solução duradoura e definitiva, mas apenas alguns países participam, sendo os Estados Unidos o principal país para reassentamento do mundo, além do Canadá e da Austrália. O repatriamento é o retorno do refugiado para o país de origem de forma voluntária e requer o compromisso do país de origem para a sua reintegração (NAÇÕES UNIDAS, 2016), (ACNUR, 2018a).

1.1 OPERAÇÃO ACOLHIDA

A Operação Acolhida foi conceituada como “uma ação conjunta, interagências⁴, e de natureza humanitária, envolvendo as Forças Armadas e vários órgãos da esfera federal, estadual e municipal, além de agências internacionais e organizações não governamentais”, que se iniciou como uma Força-Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima, pautada sobre o seguinte tripé: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização dos imigrantes (KANAAN; TÁSSIO; SIDMAR, 2018, p. 68).

Essa Força-Tarefa é contemporânea à edição da Medida Provisória nº 820, de 15 de março de 2018, a qual instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial, órgão máximo da estrutura de governança e se converteu na Lei Federal nº 13.684/2018, embora, desde 2016, já existissem ações na sociedade civil organizada para recepção e encaminhamento de imigrantes venezuelanos⁵ (KANAAN; TÁSSIO; SIDMAR, 2018), (MILESY; COURY, 2018, p. 73).

A missão da Operação Acolhida, em poucas palavras, é a de assistência emergencial aos imigrantes em situação de vulnerabilidade, decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária (BRASIL, 2019i). Em um curto período de tempo, formou-se uma rede de apoio logístico, incluindo transporte, alimentação, saúde, identificação, imunização, construção, recuperação e ampliação de abrigos, a estruturação de um Hospital de Campanha, além do suporte para o processo de interiorização (KANAAN; TÁSSIO, SIDMAR, 2018, p. 68).

Na fase de ordenamento da fronteira, procede-se ao controle do fluxo migratório, por meio do Exército Brasileiro, demais Forças Armadas e agências, fornecendo-se assistência ao imigrante, desde a sua chegada, até o momento de absorção no sistema de ensino e mercado de trabalho local. Nessa primeira etapa, é feito, nesta ordem, um atendimento inicial, com orientações, vacinação⁶ e posterior triagem, a fim de que se providencie a documentação para

⁴ De acordo com informação do Ministério da Defesa participam da Força-Tarefa 109 agências (BRASIL, 2019i).

⁵ Em 2016, previamente à formalização da Operação Acolhida, o Centro de Migrações e Direitos Humanos, que compõe uma rede solidária, ligada ao Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), associação sem fins lucrativos, juntamente com entidade religiosa no Município de Pacaraima-RR, recebeu as primeiras demandas relacionadas ao fluxo migratório originário desse país, quando mais de 2 mil venezuelanos pediram refúgio à Polícia Federal (MILESY; COURY, 2018, p. 73). Registra-se, assim, a existência de outras ações ligadas à migração venezuelana, anteriores e tão importantes quanto aquela Operação.

⁶ Segundo informação do Ministério da Saúde, nos meses de maio a setembro de 2019, foram administradas 11.621 doses de vacinas em 7.517 imigrantes em Boa Vista-RR e mais 135.933 doses em 61.763 imigrantes em Pacaraima-RR, como a de febre amarela, tríplice viral e influenza. O Ministério da Saúde assinou acordo em

regularização imigratória, solicitação de refúgio ou de residência temporária, bem como o CPF, futuramente utilizado para requerer benefícios assistenciais, e a carteira de trabalho.

Passa-se, então, à fase de abrigamento, em que se providencia um lar temporário para o imigrante, com uma estrutura básica de fornecimento de alimentação, acomodação, instalações sanitárias, assistência médica, lavanderia, coleta de lixo e de dejetos, a fim de evitar a situação de rua (KANAAAN; TÁSSIO, SIDMAR, 2018). Dadas as circunstâncias emergenciais e a celeridade que subjaz à Operação, possibilita-se a dispensa de licitação nas contratações, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 1993).

Há 13 abrigos temporários, sendo 11 deles em Boa Vista-RR e 2 abrigos em Pacaraima-RR, um deles de passagem (BRASIL, 2019i). A gestão dos abrigos é compartilhada entre a ACNUR, o Ministério da Cidadania e as Forças Armadas. Essas instalações têm capacidade para mais de 5 mil pessoas⁷, retiradas das ruas e praças.

O abrigo Janokoida, em Pacaraima-RR, recebe, exclusivamente, indígenas, em sua maioria da etnia *warao*⁸, num ambiente que tenta recriar, dentro do possível, os espaços que ocupavam na Venezuela, com um redário (local onde se colocam as redes para descanso e balanço), além de fogão à lenha, em que podem preparar sua própria comida de forma tradicional (BRASIL, 2019i).

Num terceiro momento, tem-se a fase de interiorização, considerado o objetivo principal do programa humanitário, o qual envolve quatro grupos de atores: o Governo Federal, com representantes da Casa Civil e Ministérios da Justiça e da Defesa, a que se vinculam as Forças Armadas, além do Ministério do Desenvolvimento Social e da Saúde; organizações e agências internacionais, a saber, o ACNUR, as Nações Unidas e a Organização Internacional para as Migrações; ONGs, entidades filantrópicas e uma imensa rede de voluntários. Por fim, os Municípios acolhedores (BALTAR; BALTAR; FAVERO, 2018, p. 283).

outubro de 2019, comprometendo-se a continuar a oferecer vacinas aos imigrantes e refugiados (BRASIL, 2019f).

⁷ Segundo levantamento do Ministério da Defesa, de 4 de maio de 2019, quando ainda eram 12 abrigos, o número de imigrantes acolhidos chegou a 5799, embora a capacidade máxima fosse 5709 pessoas. O 13º abrigo foi aberto em 22 de outubro de 2018. Quanto ao abrigo Janokoida, para indígenas, em 4 de maio de 2019, o número de abrigados chegou a 1084, embora a capacidade máxima fosse 846 pessoas (BRASIL, 2019i), do que se conclui que o número de abrigos em Roraima tende a aumentar se não forem empreendidos esforços para a interiorização.

⁸ Os indígenas *waraos* e, mais recentemente, os imigrantes da etnia *enhepás*, abrigados no Brasil, não participam do projeto de interiorização, dadas as particularidades desses povos, para quem estão em estudos soluções de médio e longo prazo. As diferenças culturais e linguísticas tornam os indígenas mais vulneráveis e suscetíveis a terem seus direitos ofendidos, especialmente se estiverem desabrigados. Há registros de superlotação, violência, alcoolismo e drogas envolvendo os *waraos* (MAISONNAVE, 2019a) e, mais recentemente, relatou-se que muitos estão indo para Belém-PA, que não detém estrutura adequada de abrigamento, e muitos têm se deslocado para cidades do Nordeste, como Teresina-PI e São Luís-MA (MAISONNAVE, 2019b).

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

Em ação conjunta com o Município acolhedor, são identificados quais beneficiários estão aptos a viajar, isto é, se o perfil do grupo de refugiados e imigrantes condiz com as características definidas pelo Município quando da adesão ao programa e se atendem aos critérios estabelecidos pelos Subcomitê de Interiorização, como a regularização migratória, expedição do CPF e da carteira de trabalho brasileira, vacinação e declaração de voluntariedade⁹ assinada (CNM, 2019a).

Dividida em quatro modalidades - vaga de emprego sinalizada; institucional; sociedade civil e reunificação familiar - a interiorização foi aperfeiçoada no que se denominou “Fase Dois” da Operação Acolhida, em 2 de outubro de 2019, com os seguintes objetivos específicos: inclusão social dos imigrantes e sustentabilidade econômica do programa (BRASIL, 2019b).

Além disso, nessa segunda fase, criou-se um novo posto de triagem e um ponto de interiorização na cidade de Manaus-AM, considerada sua localização estratégica para o encaminhamento dos imigrantes para o restante do país, a fim de dar celeridade ao processo e diminuir a pressão sobre o Estado de Roraima.

Para instrumentalizar essa nova fase, foi formalizado um Protocolo de Intenções interagências, encabeçado pela Casa Civil, e um Acordo de Cooperação Técnica entre a União e a Fundação Banco do Brasil (FBB).

O citado Protocolo envolve especialmente a Confederação Nacional dos Municípios, tendo como foco incentivar as Municipalidades a acolherem imigrantes e refugiados. O acordo de cooperação, por sua vez, visa à criação de um fundo financeiro privado, que ficará responsável por receber doações, no intuito de desonerar os recursos governamentais ao programa (CNM, 2019b).

No tocante às modalidades de interiorização, na vaga de emprego sinalizada, o imigrante é direcionado para uma vaga de emprego adequada às suas capacidades profissionais, definida pelo local de acolhimento, podendo as empresas interessadas cadastrarem as vagas¹⁰ disponíveis junto à Operação Acolhida (BRASIL, 2019b).

⁹ Quanto ao deslocamento interno, no Brasil, em pesquisa realizada em 2017, detectou-se que a ampla maioria (77%) aceitaria deslocar-se para outra unidade da federação do Brasil, se houver ajuda do Governo Brasileiro. Entre as pessoas que não aceitariam realizar o deslocamento, a maioria não tem emprego ou possui menor escolaridade, ou seja, os mais vulneráveis. “As principais razões alegadas foram estar integrados em Roraima (37,2%) e preferir ficar mais próximo à fronteira (38,3%)” (SIMÕES, 2017, p. 15).

¹⁰ Existe uma central de vagas gerida pelo Exército Brasileiro por meio da qual os empreendedores podem oferecer as vagas de emprego disponíveis para imigrantes e refugiados venezuelanos. Uma vez informada a existência da vaga, os dados são centralizados em um banco, o Sistema Acolhedor, por meio do qual se localiza o perfil que se encaixa à descrição da vaga. Presta-se apoio, ainda, para a seleção e o transporte do candidato até o local da empresa (BRASIL, 2019a).

A interiorização institucional é a transferência dos abrigos de Boa Vista para outros abrigos mantidos pelo poder público no interior do país.

A modalidade sociedade civil decorre de parcerias com instituições civis, ONGs e entidades religiosas, entre elas, Jesuítas¹¹, Mórmons, Rotary e outros, por meio da qual o imigrante é conduzido dos abrigos de Boa Vista para um local de acolhimento não mantido pelo Poder público ou direcionado para uma família acolhedora voluntária, em outro estado.

Por fim, a reunificação familiar, em que o imigrante tem algum familiar já integrado e que possa recebê-lo, para finalidade de integração na localidade de destino (BRASIL, 2019b).

Desde o início da Força-Tarefa, até setembro de 2019, 19.500 imigrantes já haviam sido interiorizados, sendo 2.420 somente no mês de agosto de 2019 (BRASIL, 2019b).

Da mesma forma, segundo dados compilados em 13 de maio de 2019, o número de imigrantes interiorizados sob a modalidade institucional foi de 5.845 e sob a classificada como sociedade civil foi de 2.933, num total de 8.778 pessoas. Consignou-se, ainda, nesta mesma apuração, que 38,7% dos imigrantes interiorizados em idade laboral tiveram acesso a oportunidades de trabalho e que 36,5% já haviam deixado os abrigos (BRASIL, 2019i), o que é resultado de campanhas como a “Interiorização+Humana”, integrante da rede cooperativa.

2 INTERIORIZAÇÃO+HUMANA

A campanha “Interiorização+Humana” foi idealizada em parceria com a Confederação Nacional de Municípios e com organismos internacionais das Nações Unidas para fortalecer a sensibilização dos gestores municipais e da população dos Municípios brasileiros, com especial atenção para a situação das crianças, adolescentes e idosos em situação de extrema vulnerabilidade.

Os Municípios e instituições parceiras na etapa de interiorização (terceiro eixo da Operação Acolhida) detêm os seguintes compromissos: definição do número de

¹¹ No dia 15 de fevereiro de 2019, chegou a Minas Gerais, por intermédio do Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados de Belo Horizonte, com apoio da ACNUR, o primeiro grupo de imigrantes e refugiados venezuelanos, numa iniciativa que recebeu o nome de “Acolhe Minas”. Até então, os principais destinos da interiorização eram Amazonas, Rio Grande do Sul, especialmente a cidade de Esteio, e São Paulo. O projeto “Acolhe Minas” busca promover acolhida, proteção, promoção e integração dos migrantes venezuelanos que chegam ao estado de Minas Gerais. Há uma casa de passagem na região central de Belo Horizonte-MG e locais de acolhimento em bairros da capital e na cidade de Montes Claros, todos ligados aos jesuítas (CÁRITAS, 2019). Um segundo grupo de 45 pessoas foi recebido em 13 de junho de 2019. O terceiro era composto de 70 pessoas e foi recebido, em 17 e 18 de julho, dos quais 23 venezuelanos foram encaminhados para Itaúna-MG (OPERAÇÃO ACOLHIDA, 2019). Segundo informado pelo gestor da Comunidade Bom Pastor, em Itaúna-MG, das cinco famílias de venezuelanos acolhidas na entidade, todas já foram alocadas em residências alugadas e conseguiram trabalho, estando residindo no abrigo, atualmente, apenas uma pessoa do grupo (Visita local).

pessoas/famílias que o Município de destino está disposto a acolher; sensibilização e preparo da comunidade para a acolhida; plano de acolhimento e inclusão social, cultural e profissional de forma integrada com os setores sociais do Município, como a Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) e instituições parceiras; abrigo temporário por até seis meses com estrutura adequada, de responsabilidade do Município pela gestão durante todo o período de permanência, com fornecimento de alimentação e higiene, tanto no abrigo quanto pelo acesso a serviços básicos de saúde, educação, assistência, cultura, esporte e lazer; acompanhamento dos casos que necessitem de atenção especial, como crianças, idosos, gestantes, indígenas e pessoas com deficiência; o auxílio na inserção laboral por meio de articulações com o empresariado local (CNM, 2019a).

Disso se infere que o Município receptor inicia sua atuação de forma concomitante à Operação Acolhida, quando ainda se encontra na fase de abrigo, momento em que são identificados os candidatos à interiorização e analisados os perfis para vagas de emprego cadastradas junto àquela Operação e por meio de base de dados pareadas no CAGED¹², além da possibilidade de reunificação familiar, quando requerida. Após as medidas preparatórias para a viagem, de responsabilidade do Governo Federal, o que inclui o Exército Brasileiro e demais Forças Armadas, bem como as agências nacionais e internacionais, é definida uma data para a chegada dos imigrantes e refugiados no local de destino, quando então se iniciam os trabalhos com a rede local, os quais podem ser sintetizados em recepção, abrigo, acompanhamento, integração local e monitoramento (CNM, 2019a).

Uma vez que o Município decide aderir à interiorização e estabelece um plano logístico para a integração local, preencherá um formulário com os dados básicos do Município, informando o número de venezuelanos que tem interesse de receber. Essa adesão será encaminhada a um sistema criado para essa finalidade, o Sistema Acolhedor, instituído pela Resolução nº 10, de 1º de novembro de 2019, do Comitê Federal de Assistência Emergencial, que compõe a Casa Civil (BRASIL, 2019a). Este passou a ser o cadastro oficial e a base de dados da Operação Acolhida para a estratégia de interiorização, nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social.

¹² Como objeto de Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Universidade de Brasília e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, há um pareamento das bases de dados sobre emissão de carteira de trabalho, estoque e movimentação do trabalhador migrante no mercado formal, entre as bases RAIS, CTPS e CAGED. Este pareamento e harmonização dos dados contribuem para a primeira etapa na integração laboral do migrante e do refugiado. As informações das diferentes bases do Ministério da Economia, quando colocadas em uma mesma base pareada, permitem análise conjunta e maior identificação dos migrantes no CAGED (BRASIL, 2016).

É importante consignar que, na articulação com o empresariado para a inserção laboral, em que pese a situação de miserabilidade e risco social da grande maioria dos imigrantes e refugiados venezuelanos, deve-se ter em mente que parte considerável possui qualificação, devendo ser afastada a visão de que se constitui unicamente um nicho de mão de obra barata.

Isso porque, traçado o perfil sócio demográfico e laboral da imigração venezuelana, em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Imigração, com apoio da ACNUR e da OBMigra (Observatório das Migrações Internacionais), detectou-se que parcela significativa da população venezuelana não indígena apresenta bom nível de escolaridade - 30,5% possuem nível médio completo e 31,9% têm superior completo ou pós-graduação, o que totaliza 78% com, pelo menos, o nível médio completo (SIMÕES; SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 23-24). No entanto, poucos conseguem trabalhar em suas áreas de especialização. Um dos motivos é a dificuldade de validar os diplomas universitários no Brasil.

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), criada em 2004, com três linhas de ação - educação, pesquisa e extensão - da qual fazem parte, atualmente, 22 universidades no país, públicas e privadas, traz como escopo, dentre outros, prestar apoio tanto para o ingresso na educação superior, quanto para a revalidação dos diplomas dos imigrantes, o que vem corroborar a assertiva de que a Academia constitui uma peça fundamental para a inclusão social dos venezuelanos (ACNUR, 2019b).

2.1 CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO (CSVM)

A denominação da Cátedra decorre do diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello, que dedicou grande parte de sua carreira profissional às Nações Unidas, trabalhando com refugiados, e que foi morto enquanto representava o Secretário Geral da Agência no Iraque, em 2003, vítima de um ataque com um caminhão-bomba na sede da ONU, em Bagdá (ACNUR, 2019b).

A importância da CSVM foi reconhecida no Plano de Ação do México em 2004 pelo seu trabalho direto com os refugiados com atenção ao desenvolvimento da inclusão acadêmica na América Latina. Trata-se de uma rede universitária de apoio que prima o acesso facilitado à educação, o atendimento solidário e a promoção de serviços comunitários nas instituições de ensino superior (ACNUR, 2019b).

O Pacto Global sobre Refugiados, firmado em 2018, adotado por representantes de 164 países¹³, reafirmou as “universidades como atores estratégicos na proteção internacional às pessoas refugiadas” (ACNUR, 2019b, p. 1):

No âmbito da CSVM, as Universidades participantes desenvolvem e promovem ações em sua agenda acadêmica sobre a tríade: ensino, pesquisa e extensão e coordenam ações para divulgar e formar iniciativas para o acolhimento de venezuelanos junto a organismos públicos, como o Município, instituições privadas e parceiros.

Vários projetos têm sido desenvolvidos pelas Universidades que compõem a Cátedra, a exemplo do “Projeto Ler”, de oficina de leitura e escrita, da Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), com textos, em língua portuguesa, sobre temas especialmente voltados para a inserção social e cultural na cidade de acolhida; do “PLAc”, da Universidade Estadual da Paraíba, que oferece cursos de Português para venezuelanos interiorizados em João Pessoa-PB, desde 2018, com um material didático digital publicado, que serve à capacitação de discentes que se interessem pelo trabalho e da Universidade Federal de Roraima (UFRR), que prestigia a inclusão digital e o uso de equipamentos didáticos tecnológicos para adultos e crianças, inclusive com o fornecimento de equipamentos para que os imigrantes e refugiados comuniquem-se com suas famílias na Venezuela (ACNUR, 2019b, p. 2).

No que se refere ao ensino, estimula-se a incorporação do tema “proteção dos refugiados” nos currículos das instituições de ensino superior. Há uma estimativa de que mais de 5.700 alunos cursaram disciplinas com a temática de forma interdisciplinar, seja em disciplinas específicas, módulos, seminários e pós-graduação (ACNUR, 2019b).

Quanto à pesquisa aplicada, relatou-se (ACNUR, 2019b, p. 4) que, nas 22 universidades que compõem a CSVM, existem mais de 40 grupos de pesquisa sobre refúgio e temas relacionados, sendo as Universidades responsáveis por difundir e por promover conferências, seminários. Também podem ser concedidas bolsas de pesquisa, o que auxilia na geração e divulgação de dados quantitativos e qualitativos sobre a população refugiada no Brasil.

No item extensão, reconhece-se um fortalecimento na rede de apoio e proteção dessa população, como por exemplo, assessoria jurídica, cursos de língua portuguesa, atividades voltadas à área de saúde e de apoio psicossocial, sendo inúmeras as possibilidades.

¹³ O Governo Brasileiro, em janeiro de 2019, denunciou ao Pacto Global, firmado em Marraquexe, no Marrocos, em 10 de dezembro de 2018 sob a justificativa de questões de soberania, o que não retira a significação dos seus princípios e compromissos. Um dos objetivos traçados pelo Pacto foi a capacitação dos migrantes e das sociedades para a plena inclusão e coesão social, meta dos programas apresentados neste estudo (EL PAÍS, 2019).

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

Um ponto um tanto controvertido é o ingresso facilitado no ensino superior para refugiados, levando-se em consideração a sua situação de vulnerabilidade. Algumas instituições de ensino superior disponibilizam reserva de vagas e vestibulares específicos para essa população. Estima-se que, só em 2019, 117 pessoas refugiadas ingressaram nas Universidades que compõem a CSVN (ACNUR, 2019b, p. 12).

A Universidade de Brasília (UnB) possui um programa que complementa, com os imigrantes, as vagas resultantes de desligamento e transferência para outras instituições, desde que reconhecidos como refugiados pelo CONARE. A mesma atuação existe na Unicamp e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2018e)

Também se visualiza essa iniciativa em instituições que não compõem a Cátedra, como a Universidade Federal do Pará (UFPA), que realizou um processo seletivo direcionado às pessoas refugiadas, imigrantes, asilados, apátridas, vítimas de tráfico humano e outros estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O concurso não teve um exame específico, nem prova e ofereceu duas vagas para cada um dos 187 cursos oferecidos pela UFPA (ACNUR, 2019a).

O ingresso facilitado nas instituições de nível superior, no entanto, não resolve todos os problemas. Muitas Universidades têm buscado implementar o que se chamou de políticas de permanência. Isso implica o oferecimento de bolsas de estudo, auxílio permanência, auxílio moradia, auxílio alimentação, residência estudantil, dentre outros benefícios visando garantir a conclusão do curso superior, o que é prática em programas para pessoas em situação de carência econômica (ACNUR, 2019b, p. 35).

Quanto à revalidação de diplomas, a ONG Compassiva, em parceria com a ACNUR¹⁴, auxilia nesse processo, com apoio jurídico e mesmo financeiro para o pagamento das traduções juramentadas e das taxas de revalidação¹⁵ e algumas instituições, como a Universidade Federal do Paraná, estão criando processos diferenciados para revalidação de diplomas dos venezuelanos (ACNUR, 2019b, p. 13).

O MEC, por sua vez, em Portaria, permite que refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam na posse da documentação exigida para a revalidação do diploma, situação

¹⁴ A ONG Compassiva desenvolveu um projeto em parceria com o ACNUR para facilitar que refugiados tenham seus diplomas revalidados no país, considerado um processo complexo e custoso. Segundo informações da ACNUR, a Organização já ajudou cerca de 60 refugiados, sendo que 20 tiveram seus diplomas revalidados. “Quando o programa começou, em 2016, 90% dos pedidos eram de sírios, em sua maioria engenheiros, médicos e dentistas. Atualmente, os sírios compõem cerca de 50% dos refugiados atendidos, já que refugiados de outras nacionalidades também começaram a requisitar o serviço financiado pela Agência da ONU para Refugiados” (ACNUR, 2018b).

¹⁵ Os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná aprovaram leis estaduais que determinam a isenção das taxas de revalidação de diplomas em universidades públicas para pessoas refugiadas (ACNUR, 2019b, p. 13).

corriqueira para aquele que é forçado a deixar seu país, sejam submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação. É o que dispõe o artigo 14 da Portaria nº 22, de 13 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016).

3 A CONCEPÇÃO MULTICULTURALISTA EMANCIPATÓRIA DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS

Diferente da noção do senso comum, para a Antropologia, cultura é “o complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade”. Esse conceito, de Edward Burnett Tylor, em sua obra *Primitive Culture*, de 1871, citado por Burke (2008, p. 43) é o pioneiro e mais conhecido, embora não exista um consenso entre os antropólogos.

Tylor, no entanto, tinha uma visão evolucionista sobre cultura. Para o teórico, haveria graus de evolução cultural, sendo umas consideradas inferiores e outras superiores. Na época de seus estudos, o modelo de evolução cultural seria o da civilização europeia (TYLOR citado por BURKE, 2008).

Fazendo o contraponto, na visão relativista não há cultura melhor ou pior, mais evoluída ou menos evoluída, apenas diferente. Os conceitos variarão segundo o contexto cultural. Sob esse espectro, a diversidade é tida como algo positivo e se aceita a pluralidade cultural.

O relativismo cultural de Franz Boas (1858-1942) tem como fundamento “um relativismo de fundo metodológico, baseado no reconhecimento de que cada ser humano vê o mundo sob a perspectiva da cultura em que nasceu” (BOAS, 2010, p. 18). Opõe-se, assim, ao evolucionismo - mais ao método que a própria teoria evolucionista darwinista - que predispõe uma cultura mais evoluída em relação a outra. Afirma a multiplicidade de culturas e repudia o etnocentrismo, que considera uma cultura como centro de referência, como padrão comparativo. A partir da ideia de que não existe uma cultura modelo, uma civilização melhor ou pior, desenvolveram-se conceitos como multiculturalismo (multicultural, multiculturalidade) e interculturalismo (intercultural e interculturalidade) (BOAS, 2010).

Para Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 121-122) nem o relativismo cultural enquanto atitude filosófica, nem o universalismo cultural estariam corretos, uma vez que a polarização dos conceitos é igualmente prejudicial para uma concepção emancipatória de

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

direitos humanos. Contra o universalismo, propõe diálogos interculturais para identificar preocupações isomórficas, ou seja, semelhantes, em diferentes culturas.

Daí a sua mundialmente conhecida frase, que sintetiza um dos imperativos culturais por ele proposto:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS; NUNES, 2003, p. 56)

Essa concepção fala muito do que devemos entender para aceitar políticas afirmativas que envolvam imigrantes, podendo-se mencionar os processos facilitados para ingresso nas Universidades. O mesmo se diga em relação a ações para a integração da etnia *warao*. Não se pode esquivar de promover uma educação intercultural que considere a cultura indígena das crianças e jovens matriculados nas escolas brasileiras¹⁶.

A igualdade material não significa não reconhecer as nossas diferenças. Somos diferentes. O que não é aceitável é que essa diferença inferiorize o outro, especialmente quando a presença deste outro não depende de sua vontade, como é o caso das imigrações forçadas.

O termo multiculturalismo “refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais” (HALL, citado por DAMAZIO, 2008, p. 70). Para Santos e Nunes (2003, p. 28) refere-se um “projeto político de celebração ou reconhecimento dessas diferenças.”

Parte da literatura aponta para a noção de que o interculturalismo representaria um avanço à proposta multicultural, principalmente na sua versão liberal (FORNET-BETANCOURT, 2008, citado por DAMAZIO, 2008). Estudos mais aprofundados como os de Peter McLaren (1997, p. 110-111) categorizam o multiculturalismo como: conservador ou empresarial, humanista liberal, liberal de esquerda e o multiculturalismo crítico e de resistência. Mas não cabe a essa proposta o aprofundamento teórico a respeito de tal taxionomia.

¹⁶ Criado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus-AM, o plano de acesso de crianças venezuelanas *warao* à rede pública de ensino está facilitando o processo de integração na capital amazonense (PACHIONI; ROA, 2018). Visualiza-se articulação semelhante em Belém-PA, que incluiu diversos atores, como o Município, o Estado e o Ministério Público Federal, além de organizações nacionais como a Cáritas e a Universidade Estadual do Pará. Os temas das disciplinas abordarão assuntos relacionados aos interesses dos indígenas, como agricultura, pesca, artesanato, aliados a outros tópicos necessários para a sua autonomia, como o empreendedorismo (PREFEITURA, 2018).

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

A crítica sobre o multiculturalismo, especialmente o conservador, funda-se, em geral, sobre o entendimento de que haveria uma distância eurocentrista¹⁷ apenas condescendente para com as culturas locais, isto é, respeita-se a cultura do outro, porém num sentido de tolerância pura e simples. No multiculturalismo conservador haveria uma forma de racismo¹⁸ negada e o respeito pela especificidade do outro seria uma forma de reafirmar a própria superioridade (DAMAZIO, 2008, p. 34).

A proposta intercultural busca superar a linha da tolerância e das diferenças culturais para a transformação das culturas por processos de interação (DAMÁZIO, 2008).

“A interculturalidade [...] aponta para a comunicação e a interação entre as culturas, buscando uma qualidade interativa das relações das culturas entre si e não uma mera coexistência fática entre distintas culturas em um mesmo espaço” (FORNET-BETANCOURT, 2008, citado por DAMÁZIO, 2008, p. 77).

Percebe-se, pois, que o que é chamado de interculturalismo aproxima-se do que Boaventura de Sousa Santos apresenta como multiculturalismo emancipatório.

O sucesso da interiorização e, em um passo além, da integração social de imigrantes e refugiados, seja de que nacionalidade forem, passa pelo reconhecimento da diferença e também da luta contra todas as formas de discriminação ou xenofobia e de desigualdade social. Está em promover relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertençam a universos culturais diferentes (CANDAUI, 2006, p. 9), mas que podem contribuir para o aperfeiçoamento da comunidade de acolhida, com a interação e a comunicação de culturas.

Reafirma-se a proposta da campanha “Interiorização+Humana” de que uma das competências que deverá desenvolver o Município e as instituições parceiras na etapa de interiorização é precisamente a sensibilização e o preparo da comunidade de acolhida.

É nesse horizonte que se vislumbra o importante papel da Academia para a preparação da comunidade que irá receber tais pessoas e grupos que pertencem a universos culturais

¹⁷ Note-se que o Brasil também é influenciado pela epistemologia eurocentrista. Basta verificar o principal eixo do estudo da História. O estudo da história geral nos currículos escolares é voltado especialmente para a história europeia, com pouquíssimo estudo em relação aos demais países [pouco se estuda sobre a história e a cultura dos demais países latino-americanos nas escolas]. E o estudo da história europeia também é fragmentado, uma vez que se restringe à região ocidental (MARTINS, 2012).

¹⁸ A Sociologia não usa o termo raça para humanos. “[...] Os avanços da genética molecular e o sequenciamento do genoma humano permitiram um exame detalhado da correlação entre a variação genômica humana, a ancestralidade biogeográfica e a aparência física das pessoas, e mostraram que os rótulos previamente usados para distinguir “raças” não têm significado biológico” (PENA, BIRCHAL, 2005-2006, p. 12). O estudo antropológico e sociológico é feito sobre etnias e não sobre “raças”, com foco em aspectos outros que não o biológico, como cultura, costumes, língua e tradições.

diferentes, promovendo um papel de facilitador à interação dialógica entre estes e a comunidade receptora.

Fala-se, no âmbito da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, para além da tríade ensino, pesquisa e extensão, do exercício da *advocacy*. De acordo com o dicionário Oxford (2000), o termo, em inglês, significa *the giving of public support to an idea, a course of action or a belief*, isto é, *dar apoio público a uma ideia, plano de ação ou crença*. Assim, o termo é mais que a tradução livre *advogar* e mais que estritamente jurídico. Tem origem no latim *advocare: ad* (aproximação, junto) *evocare* (chamado, convocação, voz). Relaciona-se, ainda, com *vocem* (voz), ou seja, “chamar junto a si”, “dar voz” (MAFRA, 2014, p. 185).

Caberá à Universidade chamar junto a si a responsabilidade, argumentar a favor da causa, dar voz, com o objetivo de influenciar e mesmo participar de políticas públicas que atendam às pessoas interiorizadas para a sua integração social.

4 UMA PROPOSTA PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

Denota-se uma ordenação no processo que vai da migração à integração social do imigrante ou refugiado, considerando-se os três modelos escolhidos neste estudo. Ainda que alterados os atores por outras entidades da sociedade civil organizada, não haverá modificações significativas no seu desenvolvimento.

Logo, a pessoa deslocada em razão da crise humanitária na Venezuela passará pelo ordenamento da fronteira, pelo abrigo e, voluntariamente, pela interiorização, tripé sobre o qual se funda a Operação Acolhida.

O Município de acolhida introduz-se no processo de participação ainda na fase de abrigo, quando adere ao programa de interiorização e dá início ao trabalho de adequação de perfis entre os imigrantes e refugiados abrigados em relação à comunidade de acolhida, tendo uma participação mais efetiva nas modalidades da interiorização do tipo vaga sinalizada e sociedade civil.

Formam-se, então, redes para integração social destes refugiados e imigrantes no Município de acolhida, com a participação do Poder Público Municipal, Governo Federal, Forças Armadas, agências nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil e voluntariado, permeando todo o processo de interiorização, o que inclui transporte, alojamento, providências iniciais, integração e acompanhamento.

Concomitante a tudo isso se desenha a atuação das Universidades na preparação e sensibilização da comunidade local e práticas de *advocacy* junto ao Poder Público, além do

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

ensino, pesquisa e extensão, esta última de caráter operacional e mais efetiva no processo de integração social na comunidade receptora.

Propõe-se, desta forma, considerando que já existe um grupo de venezuelanos vivendo no Município de Itaúna, em Minas Gerais e, diante da possibilidade de interiorização de outros grupos nesta localidade, que a Universidade de Itaúna passe a compor a Cátedra Sérgio Vieira de Mello.

Para tanto, deverá aderir aos objetivos traçados no termo de referência da Cátedra qual seja, “sensibilizar, capacitar e formar professores e estudantes universitários acerca do direito internacional dos refugiados” visando à “produção de conhecimento científico e a afirmação destes temas”, além do ensino, pesquisa e contato direto com refugiados, por meio de atendimento e prestação de serviços comunitários diretamente a essa população na Universidade (ACNUR, 2012).

Em curto prazo, poderia a Universidade de Itaúna ofertar em sua grade curricular da graduação disciplinas que contemplem o tema da proteção de refugiados. Embora o PPGD - Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais, especialmente na linha de pesquisa 2 - Organizações Internacionais e a Proteção dos Direitos Fundamentais, já trabalhe a matéria em suas disciplinas, poderia a temática ser inserida tanto na graduação do curso de Direito, quanto, na graduação de outros cursos como Odontologia, Medicina, Enfermagem, Administração e Educação Física.

Ainda que a Universidade não ofereça os cursos de Letras, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciência Política, História e Geografia, poderia promover congressos e seminários acadêmicos, com certificação, para discutir a temática, com o propósito de atingir o público acadêmico das proximidades e interessados na matéria.

Tal atividade adentra no campo da pesquisa acadêmica, que abrange, ainda, a criação dos grupos de pesquisa, tanto no contexto da pós-graduação, como na graduação, para incentivar e difundir temas ligados à proteção e integração das pessoas refugiadas (ACNUR, 2019b). Nesse sentido, o Projeto Recomeçar: fortalecimento da proteção dos direitos fundamentais dos migrantes e refugiados na cidade de Itaúna em Minas Gerais encontra-se na sua fase de implementação. Isso traz mais visibilidade à questão e possibilita, ainda, a coleta de dados para melhor compreensão das dinâmicas socioculturais que impactam a integração local, se possível com incentivos por meio de bolsas de iniciação científica para alunos destacados ou por meio de descontos em mensalidades aos estudantes.

Na modalidade de extensão regional, que é, de fato, a de maior impacto na integração social dos imigrantes e refugiados, propõe-se que a Universidade de Itaúna fortaleça a rede de

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

apoio já existente na sociedade civil organizada - entidades religiosas e voluntariado - e chame para si atribuições que envolvam os alunos dos diversos cursos, de forma multidisciplinar, buscando a participação de parceiros e de empreendedores locais. Foram citados alguns exemplos de atividades realizadas por instituições que compõem a Cátedra que podem servir de parâmetro para essa articulação.

Poderia, entretantes, o Curso de Direito, fortalecer o núcleo de atendimento jurídico para prestar assessoria gratuita em questões relacionadas à documentação, processo de naturalização, visto, pedido de residência temporária, previdência, casamento, revalidação de diplomas, dentre outros, além de orientações quanto aos direitos e deveres dos imigrantes e refugiados, como os direitos assistenciais, estes últimos em conjugação com os CRAS e CREAS no Município¹⁹.

Já os Cursos de Administração e de Gestão Comercial poderiam prestar apoio na inserção no mercado de trabalho, com auxílio, por exemplo, na elaboração e tradução de currículos profissionais e direcionamento para iniciação do próprio negócio, de acordo com a especialidade do integrando.

Na área de saúde, podem as clínicas e centros de prática de Odontologia, Fisioterapia e Medicina atender gratuitamente refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade econômica, fortalecendo a rede de atendimento de saúde da família.

O curso de Educação Física poderia auxiliar na introdução de crianças e jovens imigrantes e refugiados em situação de risco social no esporte, contribuindo para a sua saúde física e mental e no combate à marginalização desses grupos.

Poderia, ainda, o PPGD - Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais, produzir minicursos ou oficinas de língua portuguesa, para imigrantes e refugiados, em parceria com cursos de idiomas locais e com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaúna-MG.

O idioma é uma das dificuldades enfrentadas para a integração social. Mais da metade (52,9% do total) dos venezuelanos relatou apresentar dificuldades neste quesito e entendem que o idioma dificulta sua inserção laboral (SIMÕES; SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 23-24).

Uma parcela significativa dos venezuelanos, isto é, 22,7%, tendo por referência a capital Boa Vista-RR, já domina o português. Embora seja alta a taxa de educação formal, a

¹⁹ O número de famílias cadastradas no Cadastro Único para o gozo de benefícios assistenciais, com ao menos uma pessoa nascida na Venezuela cresceu de 311 em janeiro de 2016 para 4.982 famílias, com um pico em janeiro de 2018, com 1.249 famílias. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social, o número de pessoas de nacionalidade venezuelana cadastradas em outubro de 2018 subiu para 7.919 cadastrados. Esse cadastro permite a seleção para recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família (BRASIL, 2019g).

maioria dos venezuelanos (61,4%) não dominam um idioma estrangeiro. Apenas 11,4% dizem dominar o Inglês além do Espanhol (SIMÕES; SILVA; OLIVEIRA, 2017, p. 23-24). Segundo dados da CSVM, 12 Universidades vinculadas à Cátedra oferecem cursos de português para refugiados e solicitantes de refúgio (ACNUR, 2019b, p. 34).

Por fim, é papel da Academia, por conseguinte, da Universidade de Itaúna, realizar a *advocacy* junto ao Município para implementação de políticas públicas que favoreçam a interiorização e a integração no local de acolhida. Os dados estatísticos gerados na Academia são fontes científicas confiáveis e prestam-se a demonstrar a importância do tema para os Poderes Públicos e para a comunidade.

Os estudos realizados pela Universidade nos grupos de pesquisa podem sugerir melhorias em políticas já existentes e oferecer soluções para os desafios da integração, podendo-se mencionar, de forma exemplificativa, ações que privilegiem a educação intercultural nas escolas municipais, com currículos sensíveis à proteção e respeito aos refugiados que integram aquela comunidade.

Trata-se, a Universidade de Itaúna, de instituição que detém legitimidade e compromisso comunitário nas ações que já realiza o que, sem dúvida, lhe confere credibilidade para angariar maior sensibilização e adesão à causa da migração forçada, com impactos no Município de Itaúna, podendo levá-lo a aderir aos programas de interiorização, o que adentra no campo da *advocacy*.

Citando Sartre, mencionado por Boaventura de Sousa Santos (1997, p.122), “antes de ser concretizada, uma *sic* ideia tem uma estranha semelhança com a utopia”. No entanto, vemos que a Academia como um todo, e nisso se inclui a Universidade de Itaúna, ao ultrapassar os muros da abstração para atingir a concretude da vida, fundamenta e favorece a democracia e contribui para a construção de uma sociedade multicultural e humanizada.

CONCLUSÃO

Constata-se com esta investigação que embora os números apresentados na etapa de interiorização não correspondam, na mesma medida, aos crescentes números de refugiados e imigrantes venezuelanos que cruzam todos os dias as fronteiras brasileiras, é possível vislumbrar soluções, em curto prazo, para aliviar a pressão sobre as localidades de chegada desse contingente populacional.

Dessa forma, articulam-se redes de apoio envolvendo diferentes atores, todos com uma mesma meta: mais que um simples transporte, o que se espera da segunda fase da

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

Operação Acolhida e do processo de interiorização de imigrantes e refugiados venezuelanos é, a médio e longo prazo, tornar possível a integração social em uma comunidade preparada para acolhimento, com a ampliação da participação dos Municípios, por meio de um processo economicamente autossuficiente.

A Academia terá o importante papel de fortalecer a abordagem inclusivista e de preparar a comunidade receptora, fazendo uma mediação dialógica entre aquele grupo minoritário e o Município de acolhida e sendo peça-chave para o aperfeiçoamento das políticas públicas a ele relacionadas.

Existem muitas possibilidades de atuação para a Universidade de Itaúna, especialmente se aderir ao projeto da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, o que tornará a interiorização mais humana no Município de Itaúna e entorno e possibilitará a prática de, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2003), uma igualdade que reconheça as diferenças e uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades existentes.

REFERÊNCIAS

ACNUR celebra abertura de vagas para refugiados na Universidade Federal do Pará. *Nações Unidas Brasil*, 5 nov. 2019a. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/acnur-celebra-abertura-de-vagas-para-refugiados-na-universidade-federal-do-para/>. Acesso em: 19 nov. 2019

ACNUR. *Reassentamento*, 2018a. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/reassentamento/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ACNUR. *Relatório Anual da Cátedra Sérgio Vieira de Mello*:2019b. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/09/Relatorio-Anual-CSVM_Digital.pdf. Acesso em: 11 jan. 2020.

ACNUR. *Número de refugiados e migrantes da Venezuela ultrapassa 4 milhões, segundo o ACNUR e a OIM*, 7 jun. 2019c. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oim/>. Acesso em: 19 de nov. 2019.

ACNUR. *Organização Compassiva ajuda refugiados a reconstruírem suas carreiras no Brasil*, 30 jan. 2018b. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2018/01/30/organizacao-compassiva-ajuda-refugiados-reconstruirm-suas-carreiras-no-brasil/>. Acesso em: 7 jan. 2020.

ACNUR. *Termo de Referência – Cátedra Sérgio Vieira de Mello*, 2012. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/TERMO_DE_REFERENCIA_CSVM_2012. Acesso em: 9 jan. 2020.

BALTAR, Cláudia Siqueira; BALTAR, Ronaldo; FAVERO, Deusa Rodrigues. Política de Interiorização da Migração Venezuelana: Considerações a partir do Estado do Paraná. *In:*

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS:
UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jaroshinski (Coord.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”. Nepo/Unicamp, 2018.

BOAS, Franz, 1858-1942. *Antropologia Cultural*. Tradução de Celso Castro. 6. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BRASIL. Casa Civil. Comitê Federal de Assistência Emergencial. *Resolução nº 10, de 1º de novembro de 2019*. Institui o Sistema Acolhedor como cadastro oficial da Operação Acolhida e base de dados oficial para interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social. Diário Oficial da União, seção 1, edição 2013, p. 8, de 4 nov. 2019a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-10-de-1-de-novembro-de-2019-225249821>. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Deilton Ribeiro. As dimensões políticas, sociais e econômicas da Nova Lei de Migração Brasileira e os Direitos Humanos em uma sociedade globalizada. *Revista Argumentum – RA*, Marília/SP, v. 19, nº 3, p. 757-774, set./dez. 2018a.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Exército Brasileiro*, 2019. Chefe de gabinete do Comando do Exército conhece ações realizadas pela força-tarefa logística humanitária, 24 set. 2019b. Disponível em: http://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/id/10512812. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016*. Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Diário Oficial da União. Seção 1. Edição nº 239, de 14 dez. 2016, p. 9.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comitê Nacional Para Refugiados - CONARE. *Nota Técnica nº3/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ*. Processo nº 08018.001832/2018-01, 13 jun. 2019c. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. *Tráfego Migratório*. Fonte: Sistema de Tráfego Internacional – STI. Dados até 30/11/2019, de 19 dez. 2019d. Disponível em: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/apresentacao_novembro_2019.pdf/view. Acesso em: 5 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Refúgio em Números*. 4. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 25 jul. 2019e. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Universidades colaboram com a inserção de refugiados no ensino superior*, 2018e. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/universidades-colaboram-com-a-insercao-de-refugiados-no-ensino-superior>. Acesso em: 11 jan. 2020.

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS:
UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

BRASIL. Ministério da Saúde, 2019. *Governo Federal assina acordos da nova fase da Operação Acolhida*, 2 out. 2019f. Disponível em: <http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45863-governo-federal-assina-acordos-da-nova-fase-da-operacao-acolhida>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, 2019g. *Inscrição no Cadastro Único e Programa Bolsa Família no processo de interiorização de imigrantes venezuelanos*. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Apresentacoes/senarc_interioriza%C3%A7%C3%A3o%20venezuelanos.pptx. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Portal de Imigração, 2016. *Microdados*. Disponível em: <http://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. Portal do Ministério da Defesa, 2019h. *Governo federal lança nova fase da Operação Acolhida para acelerar interiorização de venezuelanos*, 3 out. 2019. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/noticias/61414-governo-federal-lanca-nova-fase-da-operacao-acolhida-para-acelerar-interiorizacao-de-venezuelanos>. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Portal do Ministério da Defesa, 2019i. *Operação Acolhida*, 13 maio 2019. Disponível em: http://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/xxi_cedn/6_a_a_tuacao_do_md_e_das_forcas_armadas.pdf. Acesso em: 6 jan. 2019.

BRASIL. Portal do Ministério da Defesa, 2019j. *Operação Acolhida: o trabalho de militares brasileiros na primeira missão humanitária em território nacional*, 29 jun. 2019. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/noticias/57698-operacao-acolhida-o-trabalho-de-militares-brasileiros-na-primeira-missao-humanitaria-em-territorio-nacional>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Portal do Ministério da Defesa, 2019k. *Operação Acolhida: mais de 12 mil imigrantes já foram interiorizados*, 18 jun. 2019. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/noticias/57317-operacao-acolhida-mais-de-12-mil-imigrantes-ja-foram-interiorizados>. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretária-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018b*. Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. Portal da Legislação, Brasília, DF, fev. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9285.htm. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretária-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018c*. Conversão da Medida Provisória nº 820, de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF, jun. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS:
UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF, jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Portal da Legislação, Brasília, DF, jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017a*. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Portal da Legislação, Brasília, DF, nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017b*. Institui a Lei de Migração. Portal da Legislação, Brasília, DF, maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018d*. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Convertida na Lei nº 13.684, de 2018. Portal da Legislação, Brasília, DF, fev. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm. Acesso em: 11 jan. 2020.

BURKE, Peter. *O que é a história cultural?* Tradução de Sérgio Goes de Paula. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CANDAU, Vera Maria. Didática e Educação intercultural: um caminho em construção. In: CANDAU, Vera Maria (org.). *Educação intercultural e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

CÁRITAS Brasileira. *Minas Gerais acolhe imigrantes venezuelanos*, 14 fev. 2019. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/minas-gerais-acolhe-migrantes-venezuelanos/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios, 2019a. *Campanha de Interiorização Mais Humana*. Disponível em: <http://maishumana.cnm.org.br/>. Acesso em: 5 jan. 2020.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios, 2019b. *Protocolo de Intenções para incentivar Municípios Brasileiros a acolherem imigrantes e refugiados venezuelanos beneficiários das medidas previstas no art. 5º da Lei n. 13.684/2018*, de 2 out. 2019. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-assina-protocolo-com->

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS:
UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

governo-federal-e-agencias-da-onu-para-incentivar-acolhida-de-venezuelanos-no-brasil.
Acesso em: 18 nov. 2019.

CONVENÇÃO DE GENEBRA RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 28 jul. 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 8 nov. 2011.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. *Multiculturalismo versus Interculturalismo*: por uma proposta intercultural do Direito. Desenvolvimento em questão. Unijuí, RS: Editora Unijuí, ano 6, nº 12, jul./dez. 2008, p. 63-86.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. 22 nov. 1984. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 18 nov. 2019.

EL PAÍS. *Saída do acordo global sobre migrações pode impactar brasileiros no exterior*, 12 jan. 2019. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/12/opinion/1547304022_687377.html. Acesso em: 11 jan. 2020.

HORNBY, A. S. *Oxford Advanced Learner's Dictionary*. New York. University Press, 2000.

KANAAN, Cel.; TÁSSIO Maj., SIDMAR, 2º Ten. As ações do Exército Brasileiro na Ajuda Humanitária aos Imigrantes Venezuelanos. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jaroshinski (Coord.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”. Nepo/Unicamp, 2018, p. 68-71.

MAFRA, Rennan Lanna Martins. Comunicação, ocupação, representação: três olhares sobre a noção de *advocacy* em contextos de deliberação pública. *Revista Com política*, nº 4. v.1, ed. jan.-jul., 2014.

MAISONNAVE, Fabiano. *Abrigos para waraos lotam na região Norte e dois bebês morrem em Belém*. Índios venezuelanos, que fogem da crise econômica no país vizinho, buscam novas cidades. Folha de S. Paulo, 28 ago. 2018a. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/abrigos-para-waraos-lotam-na-regiao-norte-e-dois-bebes-morrem-em-belem.shtml>. Acesso em: 11 jan. 2020.

MAISONNAVE, Fabiano. *Sem assistência, índios venezuelanos têm alto índice de mortos e se espalham pelo Nordeste*. Em Manaus, falta comida, água e luz em abrigos; prefeitura diz que repasse foi inferior ao solicitado. Folha de S. Paulo, 18 jul. 2019b. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/07/sem-assistencia-indios-venezuelanos-tem-alto-indice-de-mortos-e-se-espalham-pelo-nordeste.shtml>. Acesso em: 11 jan. 2020.

MARTINS, Marcel Alves. *O eurocentrismo nos programas curriculares de história do estado de São Paulo: 1942-2008*. 2012. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.). *Direitos Humanos das Minorias e Grupos Vulneráveis*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. 413 p.

O PAPEL DA ACADEMIA NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS:
UMA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA-MG

MCLAREN, Peter. *Multiculturalismo crítico*. Tradução de Bebel Orofino Shaefer, São Paulo: Cortez, 1997.

MILESY, Rosita; COURY, Paula. Acolhida, Proteção e Integração de Venezuelanos no Brasil. A atuação do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMH). In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jaroshinski (Coord.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”. Nepo/Unicamp, 2018, p. 72-77.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, de 19 de setembro de 2016*. Disponível em: <http://www.un.org/pga/70/wp-content/uploads/sites/10/2015/08/HLM-on-addressing-large-movements-of-refugees-and-migrants-Draft-Declaration-5-August-2016.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

OPERAÇÃO acolhida: Até o momento, 166 refugiados venezuelanos foram recebidos em Belo Horizonte. *Comando Militar do Leste*, 26 jul. 2019. Disponível em: <http://www.cml.eb.mil.br/ultimas-noticias/1800-opera%C3%A7%C3%A3o-acolhida.html>. Acesso em: 11 jan. 2020.

PACHIONI, Miguel; ROA, Sebastian. *Crianças venezuelanas da etnia indígena Warao são matriculadas em escolas de Manaus*. ACNUR Brasil, 3 abr. 2018. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2018/04/03/criancas-venezuelanas-da-etnia-indigena-warao-sao-matriculadas-nas-escolas-de-manaus/#>. Acesso em: 11 jan. 2020.

PENA, Sérgio D. J.; BIRCHAL, Telma S. A inexistência biológica *versus* a existência social de raças humanas: pode a ciência instruir o etos social? *Revisa USP*, São Paulo, nº 68, p. 10-21, dez./fev., 2005-2006.

PROPOSTA educacional para os índios *Warao* é apresentada ao Ministério Público Federal. *Prefeitura Municipal de Belém*, 2018. Disponível em: <http://agenciabelem.com.br/Noticia/168870/proposta-educacional-para-os-indios-warao-e-apresentada-ao-ministerio-publico-federal>. Acesso em: 11 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). *Currículo sem Fronteiras*, v. 3, nº 2, p. 5-23, jul./dez. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.), *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 25-68.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, nº 39, p. 105-124, 1997.

SIMÕES, Gustavo da Frota; SILVA, Leonardo Cavalcanti da; OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Perfil sociodemográfico e laboral dos venezuelanos em Boa Vista. In: SIMÕES, Gustavo da Frota (Org). *Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil*. Curitiba: CRV, 2017, p. 21-48.